

Direitos humanos e educação para a igualdade racial.

Derechos humanos y educación para la igualdad racial.

Human Rights and Education for Racial Equality.

Luciana de Oliveira Dias¹

Resumo: A escrita ora apresentada resulta de reflexões acerca da necessidade da educação para a igualdade racial para a realização efetiva dos direitos humanos em sociedades marcadas pelo colonialismo, responsável pela hierarquização racial geradora de desigualdades e inviabilizadora de respeito à dignidade humana. Essas reflexões foram adensadas pelas interlocuções estabelecidas no curso de extensão da Escola de Inverno - Educação em Direitos Humanos, realizado em 2021, cujo objetivo foi promover a formação em Direitos Humanos. O texto está organizado em duas sessões, sendo que a primeira versa sobre a educação como um direito humano a ser garantido e também sobre a educação em direitos humanos como parte fundamental do conjunto de direitos e dos valores humanizadores conquistados pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Na segunda sessão encontram-se discussões sobre um enfrentamento ao racismo estrutural para a constituição da igualdade de direitos, oportunidades e tratamento, com reconhecimento das diferenças, respeito à dignidade humana e responsabilização do Estado. É destacado o papel educador do movimento negro, como agente central na mobilização, articulação e sistematização de saberes emancipatórios produzidos pela população negra no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Igualdade; Racismo.

¹ Antropóloga, com estudos pós-doutorais em Direitos Humanos e Interculturalidades pela Universidade de Brasília (UnB). Estudiosa do pensamento feminista negro e bolsista de produtividade em pesquisa nível 2 do CNPq. Doutora e mestre em Ciências Sociais pela UnB e graduada (bacharelado e licenciatura) em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Atualmente é professora associada da UFG e secretária de inclusão da UFG. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9317426815646934>.

Resumen: El escrito aquí presentado resulta de reflexiones sobre la necesidad de la educación para la igualdad racial para la efectiva realización de los derechos humanos en sociedades marcadas por el colonialismo, responsable de una jerarquización racial que genera desigualdades e imposibilita el respeto a la dignidad humana. Estas reflexiones fueron profundizadas por los diálogos establecidos en el curso de extensión de la Escuela de Invierno - Educación en Derechos Humanos, realizado en 2021, cuyo objetivo fue promover la formación en Derechos Humanos. El texto se organiza en dos apartados, el primero de los cuales trata de la educación como un derecho humano a garantizar y también de la educación en derechos humanos como parte fundamental del conjunto de derechos y valores humanizadores que se alcanzan mediante el reconocimiento, realización y universalización de la dignidad humana. En la segunda sesión se debate sobre el enfrentamiento al racismo estructural para establecer igualdad de derechos, oportunidades y trato, con reconocimiento de las diferencias, respeto a la dignidad humana y rendición de cuentas del Estado. Se destaca el papel educativo del movimiento negro, como agente central en la movilización, articulación y sistematización del conocimiento emancipatorio producido por la población negra en Brasil.

Palabras clave: Derechos Humanos; Educación; Igualdad; Racismo.

Abstract: This article stems from reflections on the need for education for racial equality to achieve the effective realization of human rights in societies marked by colonialism, which is responsible for the racial hierarchy that generates inequalities and hinders respect for human dignity. These reflections were enriched by interactions established during the Winter School Extension Course - Education in Human Rights, held in 2021, whose objective was to promote training in Human Rights. The text is organized into two sections. The first discusses education as a human right to be guaranteed and also covers human rights education as a fundamental part of the set of rights and humanizing values achieved through the recognition, realization, and universalization of human dignity. The second section contains discussions on addressing structural racism to establish equality in rights, opportunities, and treatment, recognizing differences, respecting human dignity, and holding the state accountable. The educational role of the black movement is highlighted as a central agent in the mobilization, articulation, and systematization of emancipatory knowledge produced by the black population in Brazil.

Keywords: Human Rights; Education; Equality; Racism.

Introdução

Neste manuscrito são apresentadas algumas reflexões que decorrem de décadas de estudos, pesquisas e engajamento de sua autora na luta pela realização de uma educação para a igualdade racial, à luz da necessária efetivação dos direitos e liberdades mais básicas para todo e qualquer ser humano. A escrita que se segue resulta de reflexões ampliadas acerca da imprescindibilidade da educação para a igualdade racial para a efetivação dos direitos humanos em sociedades marcadas por processos de domínio colonial, tais quais a brasileira². A histórica colonização perpetrada por países europeus na América Latina foi responsável por uma cruel hierarquização racial que alocou sujeitos escravizados em condição de subjugo, inferioridade e subalternização e escravocratas em condição de superioridade e de privilégios. Um entendimento razoável é o de que aquele período abriga o nascedouro das desigualdades estruturais e inviabilizadoras do respeito à dignidade humana.

As reflexões estão organizadas em duas sessões textuais que têm o objetivo de convidar para uma imprescindível discussão inicialmente acerca dos direitos e liberdades elementares a qualquer ser humanos, sem distinção de classe, raça, gênero, sexualidade, etária etc., sendo estabelecido um enfoque na educação como um direito humano e que faz gerar a educação em direitos humanos como um caminho a ser trilhado para a promoção de uma educação que aspira mudança social para o alcance da justiça social. E, em seguida há um avanço das discussões em torno da perversa eficácia do racismo estrutural em sociedades de base racista, como é a brasileira. É destacada a urgência no enfrentamento ao racismo estrutural, com uma mobilização ampliada em busca da constituição de uma sociedade antirracista. O movimento negro é acionado como um interlocutor e agente central que pode conduzir à uma conscientização e mobilização da

² DIAS, 2012.

população negra no que se refere à conquista de direitos para este segmento histórica e sistematicamente discriminado.

Assim sendo, na primeira parte é apresentada a educação como um direito humano a ser garantido e também é feita uma discussão sobre a educação em direitos humanos, que inclui a educação para a igualdade racial, como parte do conjunto de direitos e dos valores humanizadores. A educação evidencia a cultura dos direitos humanos como um dos alicerces para a mudança social, tão necessária em contextos de preconceitos e discriminações que violam a própria dignidade humana. A educação como um direito pressupõe a consideração dos variados atores sociais responsáveis pela realização de uma educação conscientemente crítica, emancipatória e “como prática de liberdade”³. Dentre esses atores sociais, é realçado aqui o caráter educador dos movimentos e organizações sociais, que devem ser comprometidos com atuações que visem a superação de preconceitos e discriminações.

Na segunda sessão encontram-se discussões sobre um enfrentamento ao racismo estrutural para a constituição da igualdade de direitos, com reconhecimento das diferenças e respeito à dignidade humana. O racismo resulta em uma cruel desumanização do humano, que implica em perda de sentido do respeito e do amor por si, pelo outro e pela dignidade, provocando uma espécie de esvaziamento de sentidos e de valores, estes que são promotores de felicidade e paz. A desumanização do humano conduz a processos de desidentificação, que destroem conectores entre o indivíduo e a cultura, reafirmando assim processos de hierarquização e fragmentação, e, consolidando sociedades desiguais nas quais raça passa a estruturar outras desigualdades como as de classe, de gênero etc. Finalmente é colocado em relevo o papel educador do movimento negro, como agente central na mobilização, articulação e sistematização de saberes emancipatórios produzidos pela população negra no Brasil.

Educação como um direito humano e Educação em direitos humanos

³ FREIRE, 1999.

Com o intuito de mais bem compreender os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, é inicialmente aqui apresentado um conceito de direitos humanos como sendo todo um conjunto de princípios e valores que visa assegurar a vida e resguardar a dignidade humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, prevê em seu artigo primeiro que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”. Este artigo, e não somente ele, insta indivíduos, instituições e sociedade a um esforço coletivo à promoção e observância de direitos e liberdades, que deve se dar por meio do ensino e da educação. Essa urgência de um engajamento coletivo e ampliado, faz jus a um provérbio africano que nos lembra que “É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança.”.

Acerca do conjunto multidimensional de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, também chamados de direitos humanos, é ainda importante destacar que os mesmos são internacionalmente reconhecidos e determinados de acordo com a diversidade cultural e socioambiental que caracteriza a humanidade. Neste sentido, a possibilidade de universalização, igualdade e defesa da dignidade humana se dá por meio do reconhecimento das diferentes conotações que ela assume a depender do ambiente sociocultural, político e histórico no qual se insere e também por meio do reconhecimento de que os direitos humanos são de natureza sociocultural, histórica e política. Assim compreendido, pode ser estabelecido um pressuposto: de que há um conjunto de valores humanizadores, quais sejam, a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas. Esses valores são transmitidos através da educação.

O entendimento da educação como um direito humano implica assumir o ensinamento, ou a educação, como mediador fundamentalmente importante para a realização desse conjunto de valores e princípios. A educação, desde esta perspectiva, é ponte que conecta, que atribui sentido, que permite o trânsito e o movimento, que revitaliza e revigora os desejos e necessidades do bom

e do justo. A educação favorece de maneira política e socioculturalmente situada o acesso ao legado histórico dos direitos humanos; a educação evidencia a compreensão de que a cultura dos direitos humanos é um dos alicerces para a mudança social, sendo também central em iniciativas de desenvolvimento sustentável; a educação como um direito humano e também a educação em direitos humanos - que abriga a educação para a igualdade racial que articula instituições, dispositivos legais, educação formal e movimento social -, conduzem ao fortalecimento da cidadania, impossível em conjunturas de desigualdades estruturais, e das culturas.

Quanto à educação em direitos humanos, as diretrizes brasileiras para a educação em direitos humanos, aprovadas no ano de 2013 pelo Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, apresentam sete princípios que fundamentam a educação em direitos humanos. O objetivo com a definição desses princípios é a promoção de uma educação que vise a mudança e a transformação social tão necessárias em sociedades caracterizadas pela desigualdade e de base discriminatória. A formação de indivíduos aptos a defenderem e promoverem seus direitos guarda forte relação com uma responsabilização da educação, básica ou superior, com a legitimação de princípios sociais, que são também éticos e políticos.

O primeiro princípio apresentado nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos⁴ é a “dignidade humana”, que deve considerar os diálogos interculturais, assegurando assim a pluralidade de pressupostos de dignidade; o segundo princípio realça a “igualdade de direitos”, que deve estar conectado “à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia”; o terceiro princípio diz sobre o “reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades”, o que revela a indissociabilidade entre igualdade e diferença, além de favorecer o enfrentamento aos preconceitos e discriminações; o quarto princípio aborda a “laicidade do Estado”, como condição para a liberdade de crença e respeito à diversidade cultural religiosa; o quinto princípio atenta-se para

⁴ Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Brasil, 2013a.

a “democracia na educação” considerando que a participação no ambiente educacional leva à efetivação da democracia que sustenta os ideias de liberdade, igualdade e solidariedade dos direitos humanos; o sexto princípio leva a compreender que a educação em direitos humanos deve estimular a “transversalidade, vivência e globalidade”, por meio do diálogo interdisciplinar, resguardado o caráter vivencial de perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais; finalmente, o sétimo princípio da educação em direitos humanos enfoca a “sustentabilidade socioambiental” que promova um desenvolvimento sustentável e preserve a diversidade da vida e das culturas.

A consideração desses princípios elencados, especialmente o terceiro que alerta para o “reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades”, bem como o enfoque colocado em questões de educação e afirmação dos direitos humanos, leva a concordar com Vera Maria Candau⁵ quando assevera que “Hoje não se pode mais pensar na afirmação dos Direitos Humanos a partir de uma concepção de igualdade que não incorpore o tema do reconhecimento das diferenças, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação.”. Posto isto, igualdade e diferença não devem ser tomadas como pares de oposição para efeitos compreensivos e analíticos das identidades, dos direitos humanos ou de práticas antirracistas, mas devem ser entendidas como interrelacionadas em toda e qualquer luta contra preconceitos, discriminações, geradoras de desigualdades.

Os preconceitos e discriminações são violências reconhecidas como graves violações da dignidade humana. Preconceitos são noções preliminares e distorcidas de indivíduos ou grupos de indivíduos, sustentados em estereótipos, os preconceitos podem ser entendidos como mecanismos repressivos indiretos⁶ que colaboram para uma produção discursiva que tende a avançar para processos discriminatórios. O preconceito racial leva o preconceituoso (indivíduo ou instituição) à internalização de valores criados em situações de opressão racial, como por exemplo no contexto de colonização no Brasil quando a raça é acionada para justificar a implacável hierarquização de sujeitos, levando também à alienação

⁵ (CANDAU, 2010. p. 400)

⁶ MUNANGA, 2012.

e ruptura de vínculos culturais por parte das vítimas do preconceito racial, por exemplo no desconhecimento de elementos socioculturais e linguísticos capazes de estabelecer vínculos históricos com antepassados e até mesmo ancestrais.

Os processos discriminatórios têm o seu germinal nos preconceitos que são de maneira atroz elevados à ação. As discriminações, desde as perspectivas sociológicas e históricas que neste manuscrito interessam, são mecanismos socioculturais e políticos levados à cabo em contextos societários objetivando separar, segregar ou destituir de poder e/ou direitos grupos, ou segmentos, sociais sobre os quais o controle é exercido. A discriminação racial, que pode ser compreendida como muito semelhante a racismo, é uma “neurose coletiva”⁷, um “trauma” ou uma “ferida”⁸ que, de acordo com a compreensão de Nilma Lino Gomes⁹, precisa ser combatida por meio de posturas políticas antirracistas, capazes de provocar um engajamento institucional em uma luta por emancipação. Importante destacar, como o faz a educadora antropóloga negra referenciada neste parágrafo¹⁰, que este engajamento conduz ao reconhecimento do movimento negro como agente político educador que sintetiza e articula saberes emancipatórios.

A apreensão da educação como um direito, a partir de todas as discussões feitas até aqui neste texto, pressupõe inclusive o alargamento da compreensão dos atores sociais responsáveis pela realização da educação. São diversos os setores, instâncias e instituições que devem ter sua porção político educadora despertada e revitalizada para que aconteça um engajamento efetivo na luta pela proteção, promoção e defesa dos direitos humanos. É imprescindível que as escolas e universidades, as famílias, as religiões, os movimentos e organizações sociais, bem como os mais diversos grupos e segmentos políticos, acadêmicos, religiosos, artísticos e culturais estejam posicionados e comprometidos com atuações que visem a superação de preconceitos e discriminações. E para isso, precisam ser ensinados, afinal: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam

⁷ FANON, 2008.

⁸ KILOMBA, 2019.

⁹ GOMES, 2017.

¹⁰ GOMES, 2017.

aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar” Nelson Mandela (1918-2013).

Enfrentando o racismo e construindo a igualdade

Esta segunda sessão é iniciada com o estabelecimento de uma inferência importante para todo e qualquer avanço que se queira ao abordar temáticas que gravitam em torno das relações raciais desiguais, da centralidade da educação como instrumento de emancipação e prática de liberdade e da urgente necessidade de realização de justiça social e efetivação de direitos humanos. Esta consideração torna mais evidenciada a forma como se consolidaram e como operam as relações sociais, as interações socioculturais e políticas, bem como os processos de formação das identidades, das subjetividades e das emocionalidades, em um país como o Brasil que tem sua personalidade forjada em uma ferida aberta, um trauma, qual seja, o da dominação colonial, que é, por sua vez, instaurador de desigualdades estruturais e estruturantes.

A inferência referida passa pelo reconhecimento da eficácia e eficiência do racismo estrutural¹¹, operante contemporaneamente, que tem historicamente impedido uma democratização efetiva de todo e qualquer ambiente que represente ascensão social, política ou econômica, de forma justa e igualitária. O conceito de racismo estrutural ao possibilitar o reconhecimento de mecanismos de reprodução de opressão racial que dão sustentação a ações individuais, institucionais e societárias, permite desvelar uma ordem social que impõe regras e institui padrões de base racista, portanto excludentes e discriminatórias. Vale destacar que essas regras, normas e padrões instituídos são naturalizados, amplamente reproduzidos e de difícil percepção, enfrentamento e combate.

O racismo estrutural, quando integrado ao ordenamento sociocultural estabelece e naturaliza prejuízos a um segmento específico da sociedade, e, concomitantemente, estabelece privilégios como se fossem direitos exclusivos a outros segmentos específicos, naturalizando assim uma hierarquia perversa. Essa

¹¹ ALMEIDA, 2018.

hierarquização de estrutura desigual e discriminatória passa a ser vivida e reproduzida sem tensionamentos expressivos, ou críticas criativas advindas de instituições tradicionais que possibilitem a desestruturação de dispositivos de opressão, de mecanismos de inferiorização e silenciamento, de sistemas de exclusão, de estratégias necropolíticas e também de dispositivos de micro-agressões que se tornam corriqueiras e que violentam pelos apelidos depreciativos, pelos olhares enviesados, pelas piadas desconcertantes e pela baixa expectativa que se faz do sujeito ou grupo discriminado. O reconhecimento, pela conscientização, desse racismo infiltrado no cotidiano, nos torna menos míopes aos complexos conflitos que se interseccionam em contextos mais ou menos ampliados, quais sejam, os conflitos de classe, de gênero, de sexualidades etc. Conflitos que têm historicamente retirado pessoas negras, indígenas, de baixa renda ou com deficiência de espaços de tomada de decisão, de poder, prestígio e que possibilitem qualquer ascensão social.

Neste século XXI ainda vigora, especialmente no Brasil, mas não somente, o ideário de que não há discriminação racial. Em uma luta incansável, atores sociais como o movimento negro organizado têm denunciado de maneira pedagógica¹² a democracia racial como mito que naturaliza desigualdades raciais que efetivamente são forjadas em circunstâncias históricas, sociais, políticas e econômicas. As desigualdades raciais, por meio das hierarquias raciais que são instituídas, comprometem estruturalmente a realização de práticas democráticas livres de preconceitos, discriminações e violências correlatas. Essas violências, sofisticadas por atuações institucionais, têm inviabilizado a igualdade racial como antítese de privilégio¹³ e, portanto, como estratégia de combate ao racismo e como uma política redutora das discriminações e promotora de avanços na busca por soluções para problemas sociais graves, que podem conduzir a situações de desumanização do humano.

A desumanização do humano implica em perda de sentido do respeito e do amor por si, pelo outro e pela dignidade, provocando uma espécie de esvaziamento de valores, estes que são promotores de felicidade e paz. Ainda com

¹² GOMES, 2017.

¹³ SILVA JR., 2003.

relação aos efeitos no indivíduo da desumanização do humano, importa destacar que ela conduz a processos de desidentificação, que podem ser entendidos como a supressão de elementos que conectam o indivíduo à cultura, o que possibilita a construção das identidades e das subjetividades. E os efeitos mais coletivos da desumanização do humano fazem observar uma reafirmação da hierarquização e da fragmentação societárias que, em sociedades desiguais nas quais raça estrutura outras desigualdades como as de classe e de gênero, tendem a adquirir o tom de projeto, nos moldes estudados por Antonio Sérgio Alfredo Guimarães¹⁴ quando teoriza sobre o racismo e o antirracismo no Brasil. Um projeto que quando executado assegura a manutenção de relações de privilégios que caracteriza um Estado racista e não um Estado de direitos, o que concretizaria um Estado restituidor¹⁵ de bens materiais, de autonomia, de igualdade e de liberdades.

No campo da produção de conhecimentos os efeitos da desumanização do humano se fazem sentir como epistemicídio, este que foi um *modus operandi* do empreendimento colonial e do racionalismo do século XIX. Sueli Carneiro¹⁶, ao estudar esse *modus operandi* e a forma como o discurso militante é contraposto ao discurso acadêmico, tipifica o epistemicídio como um instrumento operacional que conduz a hierarquizações em um campo de saber. Desta perspectiva, o epistemicídio é apreendido como um eficaz instrumento de dominação e controle, pela eliminação do conjunto de saberes que advém de sujeitos classificados como inferiores em uma estrutura de desigualdades. O epistemicídio empreende assim a legitimidade das formas de conhecimento e de seus membros como sujeitos de conhecimento, ao mesmo tempo em que ativa um processo de destituição de racionalidade, de cultura e de civilidade do Outro.

Neste ponto, importa uma atenção especial para um refinamento que qualifica o epistemicídio, desdobrando-o em ontoepistemicídio que violenta, levando ao extermínio, ou pelo menos à exclusão de alguns espaços, todo um conjunto de saberes e também os corpos dos sujeitos produtores desses saberes. Sobre os epistemicídios e ontoepistemicídios, é importante ressaltar que os

¹⁴ GUIMARÃES, 1999.

¹⁵ SEGATO, 2021.

¹⁶ CARNEIRO, 2005.

mesmos operam em consonância com outros dispositivos, como por exemplo o de racialidade¹⁷ que assegura a feroz eficácia do racismo. De acordo com Boaventura de Sousa Santos¹⁸ os epistemicídios, e é importante complementar aqui que também os ontoepistemicídios, são mais abrangentes que o próprio genocídio. O pensador português afirma que “[...] o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista.”¹⁹ A lesão provocada pelo epistemicídio retira energia vital da racionalidade dos sujeitos por ele vitimados, produzindo o que podemos chamar de indigência cultural que se dá pela exclusão do campo da educação e pela inferiorização da intelectualidade desses sujeitos, deslegitimando-os como produtores de conhecimento.

No Brasil, a população negra foi fortemente atacada pelo epistemicídio combinado com outras violências, como por exemplo extermínio de corpos negros por conta das estereotipações; e, empobrecimento de toda uma população negra por conta dos estigmas escravocratas. Esses instrumentos de opressão consolidaram hierarquias raciais que se estabeleceram em todas as instituições. Assim sendo, o racismo tem operado nos contextos familiares, religiosos, políticos, econômicos, educacionais e de produção de conhecimentos, como as universidades. O enfoque dado aqui nesta breve escrita recai sobre o campo educacional com o intuito de evidenciar o papel transformador da educação no combate ao racismo e outros tantos preconceitos e discriminações que são estruturantes das relações sociais. Nilma Lino Gomes²⁰ propõe uma “mudança radical no campo do conhecimento” que auxilie na construção das “epistemologias do Sul”, como intervenções epistemológicas que denunciam a supressão e a ausência de saberes próprios de povos colonizados. A mesma autora realça a urgente necessidade de reconhecimento do protagonismo político e educador do movimento negro, que pode fazer uma importante mediação consciente entre a população negra e o Estado, este que pode assumir seu papel reparador.

¹⁷ CARNEIRO, 2005.

¹⁸ SANTOS, 1995.

¹⁹ SANTOS, 1995. p. 328.

²⁰ GOMES, 2017.

São esses movimentos de articulação, mediação e responsabilização, que envolvem múltiplos agentes sociais, que podem produzir uma condição de rehumanização do humano por meio do enfrentamento às discriminações estruturais e conseqüente promoção da igualdade racial. Finalmente, acerca da igualdade, como antítese de discriminação, portanto um princípio que conduziria à não-discriminação, Hédio Silva Jr.²¹ entende que cabe ao Estado favorecer condições de igualdade de oportunidades, de tratamento e de direitos, responsabilizando-se pela adoção de um comportamento ativo que culmine na eliminação das fontes de discriminação racial, seja ela direta, ou seja, derivante de atos concretos com exclusão expressiva; ou seja ela indireta, ou seja, uma forma inquestionavelmente perversa de discriminação que se nutre dos estereótipos e é exercida no âmbito institucional e nas práticas administrativas.

Considerações finais

A realização de uma educação para a igualdade racial pressupõe a consideração do racismo como legado histórico deixado pela traumática dominação colonial que marca a história do Brasil e da América Latina. Em um primeiro momento há que se reconhecer os nefastos efeitos atualizados do racismo estrutural para que logo em seguida sejam desenvolvidas estratégias de combate deste dispositivo social de controle que por vezes assume uma conformação de neurose coletiva, de trauma ou ferida aberta. O racismo estrutural em sociedades como a brasileira aprisiona os indivíduos e instituições em uma complexa e desumanizadora teia de preconceitos e discriminações e a educação para a igualdade racial emerge como uma possibilidade concreta para a realização efetiva dos direitos humanos e restituição da dignidade humana sequestrada pelo racismo.

A educação para a igualdade racial, assim como a educação, é um direito humano que deve ser garantido a todo e qualquer indivíduo, em uma busca ampla e incansável por justiça social e por democracia plena. Para além do fato de que a educação é um direito humano, ressaltou-se também que a educação em

²¹ SILVA JR., 2003. p. 103.

direitos humanos - que inclui a educação para a igualdade racial e os atores sociais por ela compreendidos, quais sejam: as instituições, os dispositivos legais, a educação formal e o movimento social -, é parte fundamental de todo o conjunto de direitos e de valores humanizadores conquistados pela humanidade. Em contextos socioculturais marcados pelo racismo, sem um investimento político robusto na educação para a igualdade racial, a democracia segue inquestionavelmente incompleta, fraturada e sequestrada.

Quanto ao movimento social como importante agente na educação para a igualdade racial, importa considerar que o movimento negro tem sido protagonista no Brasil no que se refere a uma atuação política e também educadora, já que assegura uma vigorosa formação, que se dá pela conscientização e engajamento. Assim sendo, o movimento negro tem se elevado como agente central na mobilização, articulação e sistematização de saberes com forte teor emancipatório que são produzidos e mobilizados pela população negra no Brasil. Este protagonismo do movimento negro se fez presente ao longo de toda a história sociocultural, política e, sobremaneira, educacional do país, ainda que tenha experimentado cruéis processos de silenciamento, apagamento e/ou estigmatização de suas práticas e discursos.

Não há mais como se esquivar de um enfrentamento radical ao racismo estrutural se o intento é a constituição de situações de igualdade de direitos, de oportunidades e de tratamento, com reconhecimento das diferenças, respeito à dignidade humana e promoção dos direitos humanos. Este enfrentamento é uma responsabilidade de todas as pessoas, instituições e instâncias, sobremaneira do Estado que deve assumir seu papel reparador, adotando um comportamento ativo no combate às discriminações estruturais. Enfim, o entendimento a ser retido depois desta textualização que versou sobre a educação para a igualdade racial é o de que não há democracia possível para sociedades de base racista sem uma realização radical do antirracismo em todas as suas instâncias. Corroborando o pronunciamento da filósofa, pantera negra

norte-americana Angela Davis²², reiteramos que “em uma sociedade racista não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Letramento: Belo Horizonte, 2018.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. MEC, SEB, DICEI: Brasília, 2013a. p. 496-513.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. In: Brasil. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. MEC, SEB, DICEI: Brasília, 2013b. p. 514- 533.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: GODOY, Rosa Maria; *et al.* *Educação e Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. SEDH: Brasília, 2010.

CARNEIRO, Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser. 274f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Universidade de São Paulo - USP: São Paulo, 2005.

DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo: São Paulo, 2018.

DIAS, Luciana de Oliveira. Desigualdades Étnico-raciais e Políticas Públicas no Brasil. *Revista da ABPN*. Vol. 3. nº 7. Mar. Jun./2012. pp. 07-28.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. EDUFBA: Salvador, 2008.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 23ª ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1999.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Vozes: Petrópolis, 2017.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Racismo e Anti-Racismo no Brasil*. Editora 34: São Paulo, 1999.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Cobogá: Rio de Janeiro, 2019.

MUNANGA, Kabengele. *Negritude: usos e sentidos*. 3ª ed. (Coleção Cultura Negra e Identidades) Autêntica Editora: Belo Horizonte, 2012.

²² DAVIS, 2018.

ONU - Organização Das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos* - 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12/jul./21.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice*. Cortez Editora: São Paulo, 1995.

SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda*. Bazar do Tempo: Rio de Janeiro, 2021.

SILVA JR., Hédio. Ação afirmativa para negros(as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: Silva, Petronilha Beatriz Gonçalves e; Silvério, Valter Roberto. *Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. INEP: Brasília, 2003.